

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA 53/84

ex 390

PROCESSO Nº 2047 / 83

CAIXA Nº
4120
SETOR DE ARQUIVO

1ª J.C.J.-GOIANIA

RECLAMANTE:

Endereço

DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
RUA DA ESTRADA Qd. 113 Lt. 04 -
Vila Brasília, Apa. de Goiânia.

ADVOGADO :

Endereço

Dr. Tarcísio Francisco dos Santos
Rua 7, 354, s/307, Edf. Britânia
Centro - Nesta.

RECLAMADO:

Endereço

COLIGO-CONSERVADORA E LIMPADORA
DE GOIÁS LTDA;
Rua 788 nº 28-centro-Goiânia-G-o

ADVOGADO :

Endereço

Dr. Luiz Carlos Teixeira
Av. Anhanguera, 3712 s/ 109-centro

OBJETO

Aviso prévio. etc...

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de Julho

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Gó

autuo a reclamação que segue, com 3 (três) documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assino este termo.
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

23.09.83 às 9:20 h

29.03.84 às 13:40 h

ACORDO

10.4.84

02-04-84

11-05-84

RECLAMANTE:	Domingos Alves dos Santos		
RECLAMADO:	Coligo - Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 26/07/83	Nº 4095/83
	OBJETO		
	aviso prévio, 13º salário, etc.		
	ESPÉCIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Tarcísio Francisco dos Santos	
	DISTRIBUIDA Às _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência: dia 23 de setembro de 83 às 09:20 hs.			

1.1.1235

02
PDSDIST. Nº 4095/83
1ª J.C.J.JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO

RELAÇÃO EM 25 / 07 / 83.

Pereira
S. DISTRIBUIÇÃO

DOMINGOS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público Federal, residente e domiciliado á rua da Estrada

Qd. 113, Lt. 04, Vila Brasília, Ap. de Goiânia-Go., doravante denominado(a) RECLAMANTE, por seu advogado, infra-assinado, (m. j.), devidamente inscrito na OAB-GO. sob o nº 3.149, com escritório à Rua 7 nº 354, s/ 307, Fone: 225-5151, Ed. Britânia, centro, Goiânia, Go., respeitosa-mente, vem à digna presença de V. Exa. oferecer, nos termos dos Artigos 837 a 842 da CLT, Ação Reclamatória contra

GOLIGO-Conservadora e Limpadora de Goias, tda.
sediado(a)

à rua 78 nº.28 centro-Goiânia-Go.

doravante denominado(a) RECLAMADO(A), pelos motivos de fato e de direito que passa a expor, provar, e ao final, pedir:

- 1) - Que, o(a) Reclamante se declarou optante ao FGTS;
- 2) - Que, o(a) Reclamante foi admitido(a) em 01-06-80, exercendo a função

de Vigilante, trabalhando até 30-12-81, e foi demitido sem justo motivo e a reclamada se nega a fazer com o reclamante o acerto de praxe;

3) - Que, o(a) Reclamante foi

que o reclamante percebia na época de seu afastamento um salário de Cr\$ 19.425,58 (dezenove mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e ^{4) - Que} cinquenta e oito centavos), o qual deveria perceber Cr\$ 34.933,89 (trinta e quatro mil novicentos e trinta e trez cruzeiros e oitenta e nove centavos), conforme dispõe a lei. 6.708/79, e o reclamante fazia quatro (4) horas extras por dia e nunca recebeu as mesmas, acontecendo o mesmo com repouso semanal remunerado;

requer o reclamante a condenação dos salários retidos em dobro caso não seja pago até a primeira audiência.

XX

XX

XX

XX

XXX

XX

DO EXPOSTO, requerer, respeitosamente, a notificação do(a) Reclamado(a), no endereço já indicado, para comparecer em audiência a ser designada e conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenado(a) ao pagamento das parcelas:

- a) aviso previo 30 dias.....Cr\$ 34.933,89
 - b) 13º salário diferença.....Cr\$ 16.933,89
 - c) férias proporcional 7/12.....Cr\$ 20.378,05
 - d) salário retido.....Cr\$ 34.933,89
 - e) 1.900 hrs extras com 20%.....Cr\$195.206,00
 - f) FGTS.....Cr\$199.082,40
 - g) diferença salarial Nov./81.....Cr\$ 1.592,64
 - h) " " Mai./81.....Cr\$ 3.591,00
 - i) " " Nov a Jan./81.....Cr\$ 2.248,66
- Perfazendo um total de.....Cr\$508.900,42

Correspondente ao referido acerto que deverá ser acrescido de juros, custas processuais, correção monetária e demais cominações de lei.

XXX

XXX

XXX

XXX

Protesta o(a) Reclamante por todos os meios de provas em direito permitidas, especialmente o depoimento pessoal do(a) Reclamado(a), o que desde já requer, sob pena de confesso, juntada posterior de documentos, apresentação e inquirição de testemunhas, perícias, vistorias, exames, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 508.900,42

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 24 de Julho

de 19 83

Tarcísio Francisco dos Santos
ADVOGADO
CPF 083 709 231-00

pp
OAB-GO. 3.149
CPF 070.577.841-04

03
28

ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): Domingos Alves dos Santos, brasileiro, casado, Func. público Federal, residente e domiciliado á rua da Estrada Qd.113, Lt.04, Vila Brasilia, Ap.de Goiânia-Go.

OUTORGADO: TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O. A. B. sob nº 3493

PODERES: amplos gerais, e ilimitados, irrevogáveis, para representá-lo (los) em juízo ou fora dele, em qualquer instância, propor ações, notificações, interpelações, interpor recursos, reconvir, contestar ações, chamar à autoria, alegar exceções, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordar, assinar termos, inclusive de inventariante, discordar, concordar, substabelecer com ou sem reservas, receber e dar quitação, valendo-se ainda das cláusulas "para foro em geral" e "extra" e de todos os poderes do Art. 38 do Código de Processo Civil, especialmente sem prejuízo dos poderes retromencionados para propor e acompanhar uma reclamação trabalhista em desfavor de COLIGO-Constructora e Limpadora de Goias Ltda, sediada á rua 78 nº 28 Centro, Nesta Capital

Goiânia, Julho de 1983



Reconheço por semelhança a.....firma

Domingos Alves dos Santos

Domingos Alves dos Santos

.....por andloga e constante em arquivo deste cartório; dou fé.

Em este.....da verdade

Goiânia,.....de 19.....

Clotilde Souza Frausino Pereira

Cartório do 2.º Ofício de Notas
RUA 3 C/ 7 - FONE: 225-2624

04

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Série 396



Polegar Direito

Número 93.821



ASSINATURA DO PORTADOR
Domingos da Silva Costa

02

01.556.778/0001-44
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador COLIGO — CONSERVADORA E LIM-
PADORA DE GOIÁS LTDA.
Rua RUA 78 Nº 28 — CENTRO Nº
Município CEP 74000 — GOIÂNIA — GO
Esp. do estabelecimento prestacional
Cargo Bombeiro

C.B.O. nº
Data admissão 01 de junho de 1980
Registro nº 743 Fls/Ficha 743
Remuneração especificada R\$ 6.737,06 (seis mil setecentos e trinta e sete cruzeiros e nada contavos)
Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda.
Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º
2º
Data saída de de 19
Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º
2º

de folha
ou mim,

02 CERTIFICADO
documentos, numerados
Chefe de Secretaria.
Goiânia, 28 de 07 de 1983
Diretor de Secretaria

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: Uma

Instrumento de procuração: Hum

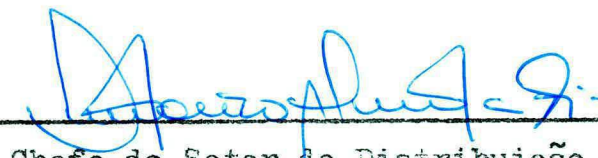
~~Folhas de~~ documentos diversos: Dois

OBS.: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 4095/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 23 de SETEMBRO de 1983, às 9:20, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 26 de JULHO de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



06

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

proc. 2048/83
NOTIFICAÇÃO Nº 5175/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
DOMINGOS ALVES DOS SANTOS

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás, 382-2º andar-Centro (Nº 382-2º andar) _____, às 09:20 (nove e vinte _____) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de SETEMBRO/83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go, 27 de julho de 1983

Diretor da Secretaria

1ª J.C.J. de Goiânia-Av. Goiás, 382-2º andar
PROC. 2048/83-Int. 5175/83
AO
COLIGO CONSERV. E LIMPADORA DE GOIÁS LTDA
RUA 78 nº 28-Centro

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº seed s/recibo Em 28 / 07 / 1983

NESTA
TRT 1.1.1237



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 2048/83 - 1ª JCI

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2048 / 83.

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 1.983,
às 09:20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
contra COLIGO-CONSERVADORA E LIMPADORA DE GÓTIÁS LTDA.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 09,20 horas, presentes ambas. O recte. com o advogado Tarcisio F. dos Santos e a recda. representada pelo Sr. João B. Bittencourt, acompanhado do advogado Luiz Carlos Teixeira.

A recda. apresentou defesa com documentos.
Conciliação recusada.
Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 03 de out/83, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a.... recda. a partir de 10.out.83, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Prosseguimento: 29.março.84, às 13,40 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Às 09,26 horas, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Daniel Viana Vogal R. dos Empregadores
Expedito Domingos Bezerra Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]
2048/83

[Assinatura]
Domingos Alves dos Santos
[Assinatura]



“COLIGO”

Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda.

MARCA REGISTRADA PERANTE O INPI SOB O N.º 0.20.136/197

Administração - Conservação e Limpeza de Prédios e fornecimento de qualquer mão-de-obra
especializada e braçagista

VIGILÂNCIA ARMADA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 302452.0/00 - INSCRIÇÃO C.G.C. 01556778/0001-44

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

Autos nº 2048/83

Reclamante: Domingos Alves dos Santos

Reclamada: COLIGO-CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIÁS LTDA.

CONTESTAÇÃO

Contestando a reclamatória trabalhista que lhe é movida por Domingos Alves dos Santos, já individuado,

DIZ

A Reclamada, COLIGO-Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda., igualmente qualificada, via de sua representação legal, nesta e na melhor forma de direito E.S.N., provará:

PRELIMINARMENTE

CARÊNCIA DE AÇÃO

O reclamante carece de ação em desfavor da reclamada, visto que a presente reclamatória vem frontalmente de encontro ao que dispõe os Artigos 467, 468 e 471 do CPC combinado com o Artigo 836 da CLT., por se tratar de "COISA JULGADA" fato que para ser constatado, basta que verifique os documentos acostados em que espelha a ocorrência desta forma:

Em janeiro de 1.982, o reclamante ajuizara neste Juízo, a competente ação que recebera o número 1AJCJ.236/82, sendo



"COLIGO"

Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda.

MARCA REGISTRADA PERANTE O INPI SOB O N.º 0.20.136/137

Administração - Conservação e Limpeza de Prédios e fornecimento de qualquer mão-de-obra
especializada e braçagista

VIGILÂNCIA ARMADA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 302452.0/00 - INSCRIÇÃO C.G.C. 01558778/0001-44

que o pedido resumia em aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salário retido, horas extras e diferenças salariais e etc., cujo valor da causa era Cr\$329.800,32, sendo que em 06.04.82, essa MM. Junta prolatara a competente sentença, que transitou em julgado ocorrendo entretanto que em 11.05.82 o MM. Juiz proferira o despacho cujo teor era o seguinte: "Deixo de receber o recurso, por deserto". O que demonstra que o reclamante teve o ânimo em recorrer, porém tempestivamente; no entanto, não se conformando com a respeitável sentença, o reclamante, em total desrespeito às normas processuais ora em vigor, ajuíza a presente reclamatória, pleiteando os mesmos direitos já pleiteados na ação anterior, ora, como se vê, o reclamante ou ignora os preceitos legais, ou tenta introduzir uma nova modalidade em nosso meio jurídico, pois vejamos:

"Os efeitos da coisa julgada são restritas ao limite da lide" AC. TRT. 8ª R.G. (proc. RO 527/79), Relator. Juiz Orlando Sozinho Lobato.

Assim conforme pode se observar, o que se pleiteia aqui é o mesmo pleiteado na ação anterior pois o valor final da causa e o mesmo, é objeto do pedido não se refere, destarte, "coisa julgada é objeção e, como tal, deve ser declarada de ofício pelo juiz".

T.S.T. 2ª turma AC-56/73 DJU, 15/03/73.

Portanto, caso a respeitável sentença não viesse atender o reclamante, caberia a ele, dentro do prazo legal, usar o remédio jurídico cabível à espécie, conforme dispõe a nossa legislação Artigos 464 do CPC, combinado com o Artigo 893 da CLT, pois assim teria ele o reclamante o seu objetivo alcançado, não conforme se vê, querendo agora, tentar inovar a legislação ajuizando o mesmo pedido visto que seu intento não fôra satisfeito anteriormente.

Ao teor do exposto, requer à V. Excia., que afinal julgue improcedente a descabida reclamatória, condenando ao reclamante em todas as cominações legais, e aplicando a verdadeira JUSTIÇA.



“COLIGO”

40

Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda.

MARCA REGISTRADA PERANTE O INPI SOB O N.º 0.20.136/197

Administração - Conservação e Limpeza de Prédios e fornecimento de qualquer mão-de-obra
especializada e braçagista

VIGILÂNCIA ARMADA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 302452.0/00 - INSCRIÇÃO C.G.C. 01556776/0001-44

Goiânia, 23 de Setembro de 1.983


Pp. Luiz Carlos Teixeira

OAB-GO. 4862



“COLIGO”

Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda.

MARCA REGISTRADA PERANTE O INPI SOB O N.º 0.20.136/197

Administração - Conservação e Limpeza de Prédios e fornecimento de qualquer mão-de-obra
especializada e braçagista

VIGILÂNCIA ARMADA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 302452.0/00 - INSCRIÇÃO C.G.C. 01556776/0001-44

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás

No entanto, por ser de direito a reclamada contestar "IN TOTUM" a presente reclamatória, irá fazê-la quanto ao mérito, igualmente improcedente, esperando que os nobres julgadores, examinando e acolhendo a presente contestação, decretem a improcedência da ação, condenando ao reclamante nas cominações legais.

QUANTO AO MÉRITO

Inicialmente compete aqui a reclamada, contestar a função do reclamante, vez que o mesmo fora contratado para exercer a função de bombeiro, conforme documento anexo; quanto a data de admissão e demissão, compete aqui a reclamada esclarecer que o reclamante trabalhara de 01.06.80 a 30.12.81, porem em 10.12.81, pedira demissão, conforme documento anexo, trabalhando até 30.12 do mesmo ano e deixando de cumprir o resto do aviso; da mesma forma, se tivesse cumprido o restante do referido aviso não faria jus ao pagamento do mesmo isso levando em consideração que o reclamante pedira demissão.

Com base no art. 11 da CLT., não se há em falar nas parcelas referentes a 13º salário, férias proporcionais e salário retido, bem como em horas extras, FGTS e diferença salarial relativa a 1981, pois tais parcelas são indevidas, por se encontrarem prescritas, porem a reclamante, digo, porem a reclamada esclarece que os documentos que comprovam a improcedência das 1900 horas extras bem como os que provam que o FGTS fora depositado religiosamente; os que provam que a reclamada não deve salário retido nem tão pouco 13º salário, se encontram no bojo dos autos que se encontra arquivado na Secretaria desta Junta e que recebeu o número 1ª J.C.J. 236/82, caso os nobres julgadores se acharem conveniente a juntada dos mesmos fica desde já, requerido que a Secretaria proceda o apensamento daquêles autos no presente auto.



"COLIGO"

Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda.

MARCA REGISTRADA PERANTE O INPI SOB O N.º 0.20.136/187

Administração - Conservação e Limpeza de Prédios e fornecimento de qualquer mão-de-obra
especializada e braçagista

VIGILÂNCIA ARMADA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 802452.0/00 - INSCRIÇÃO C.G.C. 01556778/0001-44

Finalmente, a reclamada contesta o valor atribuído à causa, bem como a função atribuída ao reclamante, vez que durante o período trabalhado para a reclamada, ou seja de 01.06.80 a 30.12.81, sua função sempre fôra a de "BOMBEIRO" e não de "VIGILANTE", conforme o quer fazer na presente ação.

Ao têr do exposto, requer à V.Excia., que afinal julgue improcedente, a descabida reclamatoria, condenando ao reclamante em todas as cominações legais.

Protesta provar o que alega, por todos os meios permitidos em direito, sem exceção, inclusive pede depoimento pessoal do reclamante, o que fica desde já requerido sob pena de confesso; resguardando-se no direito de posterior juntada de documento, caso se torne necessário.

Têrmos em que

Pede que se faça inteira JUSTIÇA:

Goiânia, 23 de Setembro de 1.983


Pp. Luiz Carlos Teixeira

OAB-GO 4.862

12

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

COLIGO-CONSERVADORA E LEIADORA DE GOIÁS LTDA., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministerio da Fazenda (CEC-IEF) sob o nº 01555778/0001-44, através de seu Diretor Sr. Paulo de Azevedo, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 315.503-SSP / GO., residente e domiciliado a R. 59, nº 248, Centro, Goiânia-Go., substabelece..... pelo presente instrumento e procuração, nomea..... e constitui..... seu bas.....

tante procurador o advogado Dr. LUIZ CARLOS TEIXEIRA, Brasileiro, Solteiro, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (O.A.B.) sob o nº 4.872, com domicilio profissional a Av. Anhanguera, nº 3.712, Sala 109, Ed. Palacio do Comercio, Centro, Goiânia-Go., " = " = " = " = " =

= " =
= " =
= " =
= " =
= " =
= " =
= " =

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lhe nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defender a empresa em qualquer ação trabalhista ajuizada em desfavor da referida empresa.

Goiânia, 22 de Março de 1983.
Conservadora e Embargos de 1983.
Paulo de Azevedo
PAULO DE AZEVEDO
Diretor
COLIGO

1.º DEICIO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de Paulo de Azevedo
por análogo ao original do meu arquivo. Des. 14.
Goiânia, 22 de Março de 1983.
Em teste Antônio Batista de 13
ANTÔNIO BATISTA FERREIRA Esc. Aut.



“COLIGO”

Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda.

MARCA REGISTRADA PERANTE O INPI SOB O N.º 0.20 136/137
Administração - Conservação e Limpeza de Prédios e fornecimento de qualquer mão-de-obra
especializada e braçagista

VIGILÂNCIA ARMADA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 302452.0/00 - INSCRIÇÃO C.G.C. 015567.78/0001-44

Rua 78 n.º 28 - S. Centro (sede própria) Fones: 224-3143 - 223-5659
GOIÂNIA - GOIÁS

Limpeza e Conservação
de Prédios, Repartições
Ministeriais, Secreta-
rias, Bancos etc.

Serviços de Guarda e
Vigilância

Administração de
Condomínio

Fornecimento de mão
de obra especializada

Motoristas, Secretarias
Ascensoristas, Portei-
ros, Telefonistas

Serviços de Braçagista

CARTA DE PREPOSTO

COLIGO-CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIÁS
LTDA., estabelecida à Rua 78 nº 28 - Centro, nesta Capital,
vem por intermédio de seu Diretor Sr. PAULO DE AZEVEDO, auto-
rizar seu funcionário Sr. JOÃO BATISTA BITTENCOURT, portador
da Carteira de Identidade nº 1.390.152/SSP-GO de 20.05.83, '
(2ª via), a representar-lhe na 1ª Junta de Conciliação e '
Julgamento de Goiânia-Go., com plenos poderes para propor e '
recusar acôrdos, assinar defesa e praticar outros atos que
se fizerem necessários, quando da Notificação nº 5175/83, Pro-
cesso nº 2048/83.

Goiânia-Go., 22 de Setembro de 1.983

COLIGO
CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIAS LTDA

L. DEIXIÇÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconhecimento, por semelhança, a firma de

Azevedo

por análogo ao exemplar constante do meu arquivo. Meu fé.

Goiânia, 22 de Setembro de 1983

Em testa

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.

14



"COLIGO"

Nº

CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIÁS

I. N. P. S. - 08-087-01-412/21 - Inscrição C.G.C. 01556778/0001-44

Rua 78 N.º 28 Setor Central Sede Própria Fone: 222-4069 - Goiânia

09

Nome do Empregado DOMINGOS ALVES DOS SANTOS

Estado Civil CASADO Idade 31 Nascido em 22 / 08 / 48 Nacionalidade BRAS.

Natural de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. Altura 1,68 Cór MORENO

Pai RAIMUNDO JOAQUIM DOS SANTOS Nacionalidade BRAS.

Mãe JOANA ALVES DOS SANTOS Nacionalidade BRAS.

Chegado ao Brasil em ___ / ___ / ___ Cart. Mod. 19 n.º ___ Naturalizado em ___ / ___ / ___

Casado Com ___ Nacionalidade ___

Filhos Brasileiros e Data do Nascimento ___ Nacionalidade ___

Admitido em 01 de 06 de 19 80 Para o Cargo de BOMBEIRO Para trabalhar às 7:00 horas, com intervalo de 03 horas para refeição. E aos sábados das ___ às ___ horas num

horas por mes, com salário de Cr\$ 6.737,06 (SEIS MIL, SETECENTOS TRINTA SETE CRUZETROS TAVOS) por mes Sindicato a que está

Filiado SIND. DA CLASSE

Local do Serviço HOSPITAL INAMPS

Opitante sim Data da opção 01 / 06 / 80

GOIÂNIA, 01/06/80

Lugar e Data

Carteira Profissional n.º 93.821

" Reservista 3ª categoria N

" de Saúde N.º 96694 Data 2

Polegar Direito

Data da retratação ___ / ___ / ___

Dispensado em ___ de ___

Recebi todos os meus documentos.

Domingos Alves dos Santos

Assinatura do Empregado

Assinatura do Empregado

Benef
Acide
OBSI
PIS

02

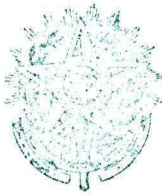
CERTIFICADO

CERTIFICADO que contém 01 docs

Goiânia, 23 09 83

pl. Mggs.

Diretor de Recursos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº 616/82
Proc:236/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

DOMINGOS ALVES DOS SANTOS

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 2º andar - Centro, às 13:05 (treze e cinco) horas do dia 10 (dez) do mês de Março/82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 26 de Janeiro de 1982.

Diretor de Secretaria

COLIGO-Conservação e Limpadora de Goiás Ltda.
Rua 78 nº 28 Centro
Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº SEED.

Em 27 / Janeiro /1982.

164

Diz **SEBASTIÃO ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bombeiro, residente e domiciliado nesta capital à rua **Rua Estrada, nº 113, Lt. 04 - Vila Brasília**, p/lo advogado abaixo assinado,

inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n.º 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Goiás n.º 350, Salas 166/167, Centro, Fone 222-5071, vem com o respeito e acatamento necessário a digna presença de V. Exa. apresentar ação reclamatória contra: **GOIÁS S.A. - S.A. S.A.**

dona e limpatora de Goiás Ltda,

sedida à **Av. Goiás, nº 350, Centro** e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante foi admitido pela Reclamada em **21 de maio de 1980**

e demitiu em **22/ janeiro/81** e o seu salário era de Cr\$ **10.475,00** (dez mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros), e sua conta corrente (Banco Mercantil) que

Declarou-se aptante ao FGTS no momento.

Que o recite. trabalhava no horário das 13:00 hs às 7:00 hs de manhã e à noite, sem intervalo, com uma e receber por esse sistema o adicional noturno.

Que o recite. tem diferença salarial na Lei 6.798/79 e receber nos meses de novembro de 1980 a janeiro de 1981.

Que o recite. ao ser demitido injustamente não se obteve as parcelas de: aviso-prévio, 13º salário (diferença), férias, horas extras, 1313, diferença salarial da Lei 6.798/79, e salário retido no mês de dezembro de 1981. -2-

Que o recite. pede o salário retido em dobro caso não seja pago até a data da primeira audiência.

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a abrigação se quiser e sob pena de Revella e afinal, condenada

aviso-prévio - 30 dias	Cr\$ 34.333,00
13º salário (diferença)	" 10.475,00
férias proporcionais - 7/12 avos	" 20.378,00
salário retido e trabalhado no mês de dezembro de 1981	" 34.337,00
1313 horas extras com 70% de adicional	" 100.000,00
1313 - pede depósito e guias p/ movimentação	" 10.000,00
Diferença salarial na Lei 6.798/79 de:	
novembro de 1980 a maio/81	" 1.500,00
maio de 1981 a novembro/81	" 3.500,00
novembro de 1981 a janeiro de 1982	" 1.048,00
TOTAL	" 329.800,00

(Cálculo do salário no verso)

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ **329.800,00**
N. Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 21 de janeiro de 1982.

P.P.

17
A

236 82

10 março

82

13,05

Goiânia
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Daniel Viana

Exedito Domingos Bezerra
instrução e julgamento

Domingos Alves dos Santos
Coligo Ltda.
aviso, etc.

presentes ambas. O recte. com o advogado Sr. Sílvio Teixeira e a recda. representada pelo Sr. Advogado Inácio Ferreira.

A seguir, tomou-se o depoimento pessoal do recte que prestava serviços para o RASSI. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Recda. apresentou defesa com documentos.
Conciliação recusada.

O MM. Juiz determinou que os autos lhe fossem... conclusos para exame das condições da ação.

Adiada sine die.
Nada mais, suspendeu-se a audiência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação nº 2181/82
proc.n. 236/82

Em 06 de abril

de 1982 .

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferi
da por esta Junta, em audiência de 06 de abril de 1982
na Reclamação contra vós apresentada por DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
~~por vós, apresentada contra~~
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,



P/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Coligo Conservadora e Limpadora Ltda.
Rua 78 n. 23 - Centro-Nesta

19
2

1 236 82

06

abril

82

13,00

Goiânia

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DANIEL VIANA

EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DOMINGOS ALVES DOS SANTOS

COLIGO - CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIÁS LTDA.

aviso, etc.

ausentes ambas.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão:

Vistos os autos.

O recte. ajuizou esta reclamatória, pretendendo haver da recda, direitos de natureza trabalhista.

Não houve resistência quanto à natureza jurídica da relação que ocorreu entre as partes.

É O SUCINTO RELATÓRIO.

Primeiramente, deve-se esclarecer que não são as partes quem especificam a relação jurídica existente, e sim o julgador. Aquelas apenas mostram os fatos, e este os qualificam.

Para que uma pessoa possa ser considerada empregada da outra, mister lhe tenha prestado serviços pessoalmente (art. 3º da CLT).

O autor nunca prestou serviços à ré. Esta o alugava a entidades (públicas ou privadas), para quem o obreiro realmente trabalhava.

A Lei n. 6.019/74 não é aplicada porque nem os requisitos fáticos, tampouco os formais, que autorizam a sua incidência, como os do art. 10 e 11 foram observados.

Implicável também o Dec-Lei n. 1.034/69 porque

alí, como nos casos previstos pelo § 7º do art. 10 do Dec-Lei n. 200/67, tem-se em vista contratos de empreitada, onde se visam o resultado final e não a atividade dos trabalhadores em si.

Admitir o aluguel ou venda de pessoas é admitir a escravidão, instituição há muito banida de nosso ordenamento jurídico.

Portanto, o recte. não foi empregado da recda, e conseqüentemente, carece de ação para dela pleitear direitos trabalhistas privativos de empregados, porque lhe falta uma das condições da ação, que é a "legitimatío ad casam".

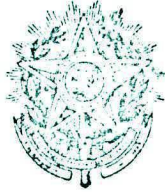
ANTE O EXPOSTO,

RESOLVE a 1ª JCI/Goiania-Go, à unanimidade, julgar o autor CARECEDOR da reclamatória proposta, extinguindo-se o processo sem o julgamento do mérito, de acordo com o item VI, do art. 267, do CPC .

Custas, pelo autor, no importe de Cr\$8.211,00, calculadas sobre Cr\$329.800,32, valor dado à causa.

Intimem-se as partes.

Em seguida, encerrou-se a audiência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Lª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 2534/82

Em 26 de 04 de 1982

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ n.236/82
Recte. : Domingos Alves dos Santos
Recco. : Coligo Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "J.Vista a parte contrária prazo de 08 dias. Em 23/4/82. As. Juiz do Trabalho".

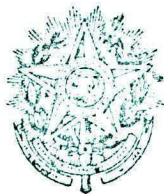
Atenciosamente,

71 Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Coligo Conservadora e Limpadora L tda.

Rua 78 n. 28 Centro - Nesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 2848/82


Em 12 de maio de 19 82

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ 236/82
Recte. : Domingos Alves dos Santos
Recdo. : COLIGO-Conserv. e Limpadora de Goiás Ltda.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Deixo de receber o recurso, por deserto. Int. Go.11.05.82.As. Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,



/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
COLIGO-Conserv.e Limp. Ltda.
Rua 78 nº 28 centro
NESTA

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Com a presença de las 22 folhas.
Cada uma de las 22 folhas.
De las 22 folhas, en el año
1983, 03 de 10 de 1983

[Signature]

Término do Trabalho

Nesta data, faço este termo de trabalho em
Garcos & dos Santos

em 03 de 10 de 83

[Signature]

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P^{ro}c. Leite
Goiânia, 05 de outubro de 1983

454

DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

[Signature]
06 de 10 de 85-57

Diretor de Secretaria

JUNTO

Marcello Pena *[Signature]* para os devidos efeitos que
Auxiliar Judiciário, cópia com o documento
apresentado. (Lei nº 2.48)

[Signature]
AUTORIZADO
27/09/83

1º. Ofício | TEIXEIRA NETO
| Teodoro
| TEIXEIRA ALVARES
| Secretário

27

Reclamante Platon Teixeira de Azevedo Filho Reclamante da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.



Proc. 2048/83

Junte-se.

Go.06/10/83

[Handwritten signature]

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Porquanto Platon Teixeira de Azevedo Filho, já qualificado nos autos de Reclamação Trabalhista, que move em face de V. Exa. Sr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Reclamador e Reclamada de Goiânia-GO., igualmente qualificada para se testivamente cumprir o n. 1º do artigo profissional por V. Exa., por se dizer o seguinte:

Que a Reclamada, esta mundo de meios ilícitos negando a pagar ao reclamante - que direitos trabalhistas, a Justiça jamais pode deixar de assistir o trabalhador, pois é estúpido por todos que o mesmo é leigo e não entende nada sobre as normas - processuais, a única coisa que entende é que se exige "do trabalho" tem direito a receber, e esta acontecendo o oposto, pleiteou na justiça trabalhista seus direitos e foi julgado o credenciador da reclamatória proposta, sentença esta que feriu o que dispõe o art. 3º da CIT.

Que o Reclamante não foi intimado da sentença, para que recorresse, conforme prescreve o art. 325 da CIT. Sentença esta que a reclamada alega ter-se de coisa julgada, podemos observar que só a reclamada foi intimada conforme fls. 01 dos autos, sendo que partes legítimas da Ação Trabalhista são Reclamante e Reclamado.

Do exposto, requer a prolação de ação, ratificando todos os termos da inicial, pretendendo o reclamante - prover que não foi intimado da sentença.

nestes termos.

Dado em Goiânia, em 06 de outubro de 1983.


[Handwritten signature]
Farcísio Francisco dos Santos
ADVOCADO
CPF 083 709 231-00

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 23 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 10 de 10 de 19 83




Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Buiz Carlos Teixeira

Secretaria da JCS em 10 de 10 de 19 83



Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos por Proc. Leide

Goiania, 13 de 10 de 19 83



DIRETOR DA SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Proc. Buiz Carlos Teixeira

Aos 14 de 10 de 19 83

Diretor de Secretaria 

JUNTOS
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário



MM. JUIZ

J. a conclusão

Em 14/10/1983

Juiz Presidente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Em cumprimento ao respeitável despacho de Fls., a reclamada vem diante de V. Ex^{as}., com o costumeiro respeito e máximo acatamento dizer que, a fala do reclamante não deve ser levada em consideração, visto que provado está, que o presente feito não tem razão de ser, uma vez que se trata de "coisa julgada".

Entretanto, cumpre ainda a reclamada esclarecer que não pretende produzir prova testemunhal, uma vez que o próprio autos já se torna uma prova contundente, da preliminar arguida pela reclamada requerendo apenas que seja solicitado à secretaria dessa respeitável junta que se proceda a devida busca, e se apense aos autos principais, (2048/83) o autos de nº 236/83, que se encontra arquivados, para que possa ser sanada qualquer espécie de dúvidas em relação que fôra requerido pela reclamada.

Ao teor do exposto ratifica a contestação em todo os seus termos, requerendo assim a importância da presente ação.

Termos em que
Pede que se faça inteira
Justiça

Goiânia, 11 de outubro de 1.983.


Pp. Luiz Carlos Teixeira.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 10 de Outubro de 1983

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Indefiro.

Intime-se.

Go.18/10/83

Marcello Pena

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 7483/83

Em 18 de outubro de 19 83

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ 2048/83
Recte. : Domingos Alves dos Santos
Reedo. : COLIGO LTda.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: Indefiro Int. Go.18.10.83 -As. Juiz do Trabalho".

1ª JCJ-GOIANIA

29.3.84

Not.7483/83

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D		proc. 2048/83
DESTINATÁRIO		20 OUT 1983
Dr. Luiz Carlos Teixeira		NOT-DR-GO
ENDEREÇO		
Av. Anhanguera nº 3712 sala 109-centro		
CIDADE	ESTADO	
NESTA		
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
21-10-83		
Dr. Luiz Carlos	1.1.190	

Dr. Luiz Carlos

1.1.190

Av. Anhanguera nº 3712 sala 109-centro

NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º sed of recibo
Goiânia, 20 de 10 de 19 83 - 57

Diretor de Secretaria

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÁS

Em 29 de março de 1984

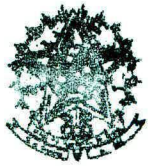
ASSUNTO: For comunicação
Processo nº 1.000.001/83
Receita: Receitas das Cotas
Recurso: Recurso

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
ATA EM FRENTE
Ass 29 / março / 84 5ª f.
est
A Diretora de Secretaria
Marlene França de Sousa
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

Cópia que esta certidão é
correspondente ao original
Posto no
Cópia
Cópia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

26
ms

Aos 29 dias do mês de março do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 2048/83 JCJ - Goiânia-Go / , em que são partes Domingos Alves dos Santos e Coligo - Conserv. e Limpadora de Goiás Ltda.

As hs. e min., foram apregoadas as partes. Presentes ambas. O recte. com o Dr. Tarcísio F. dos Santos e a recda. representada pelo Sr. João B. Bittencout.

COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL: a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de Cr\$100.000,00 até às 15,30 horas do dia 10 próximo, pena da multa de 100% p/não cumprimento do presente acordo.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$7.328,00, isento do pagamento na forma da lei.

Às 13,, digo, às 14,34 horas, encerrou-se a audiência.

Alba Luza
Alba Luza Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

Domingos Alves dos Santos

+

Domingos Alves dos Santos

+

Alba Luza

+

Alba Luza OAB-606926

Paulo Roberto
Paulo Roberto de Souza
Juiz do Trabalho

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data foi expedida a

requerimento de Lucida

guias nº 417/84 para depósito de impor-

tância de R\$ 400.000,00

Goiania, 02 de 04 de 19 84-2fe

Funcionário

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Guia dep. nº 417/84

Aos 11 de 04 de 19 84

X Diretor de Secretaria Paula
Neyla Juntos
ATENDENTE JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ —

Guia n.º

Reclamante —

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Ag. 1009	Op. 009	Conta n.º 00907.747	D 8
----------	---------	---------------------	-----

JUSTIÇA DO TRABALHO — GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta 18	Proc. n.º J.C.J. 2.048/83	Guia n.º 417/83
----------	---------------------------	-----------------

Reclamante **DOMINGOS ALVES DOS SANTOS**

Reclamado **COLIGO-CONSERVADORA E LIMPADORA DE GO LTDA**

Depósito em dinheiro Depósito em cheque

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo.
Vencimento: 10/04/84

CL 20	D 5	Valor do depósito-Cr\$ 100.000,00
-------	-----	-----------------------------------

CL 83	D 3	Valor do levantamento-Cr\$
-------	-----	----------------------------

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a **Tarcísio Francisco dos Santos**

Goiania 30 de **março** de 19 **84**

Paulo Roberto Fleury
Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.
Goiania - Go.

Autenticação

CEP 1 2 0 3 4 8 R 1 0 1 0 0 0 0 0 0 D I G R

TOTAL DO DEPÓSITO: Cr\$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

de de 19

.....
CHEFE DE SECRETARIA

Recebi nesta data a guia n.º 47184-98253 de
p/ levantamento de Cr\$ 100.000,00
referente ao presente processo, cujo valor dou
quitação.
Goiania, 11 de 04 de 84.

MAURO R. GUARACY JR. 027200-000

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Recebo e

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição em frente

Aos 13 de abril de 1984

Diretor de Secretaria

JUNTOS
Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ - GOIANIA - GO

DESPESAS PROCESSUAIS

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada
Agência Arrecadores.
O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.
As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

CHEFE DE SECRETARIA

02571

Luiz Carlos Teixeira
OAB-GO 4872
CPF 082950181-91

28
107

13.05

JUNTA DE CONCILIAÇÃO

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1^a JUNTA DE CONC. E JULGAMENTO
GOIÂNIA - Go.

J., cls.

Go. 13.04.84-697.

Salva-Luz Advogados da Mella.

Proc. Nº 2.048/83

Reclte.: DOMINGOS ALVES DOS SANTOS

Reclda.: COLIGO-Cons. e Limpadora
de Go. Ltda.

COLIGO-CONSERVADORA E LIMPADORA DE GO. LTDA., /
já qualificada nos autos supramencionados, vem diante de V. Exa.,
com o devido respeito e máximo acatamento, expor e ao mesmo tem-
po requerer o seguinte:

Que, efetivou o depósito da quantia de Cr\$ 100.
000,00 (cem mil cruzeiros), constante do termo de acordo de fls,
através da Guia de Depósito nº 417/84, de 10.04.84;

Que, em virtude da intenção da ora requerente /
em opor Embargos ao feito, dentro do prazo previsto em lei,

Requer a V. Exa., seja ordenado ao órgão e a /
quem de direito, a RETER o pagamento da quantia depositada, até
final discussão, ficando a referida quantia retida, como garantia
do juízo da execução.

Termos em que,

Espera Deferimento

Goiânia, 11 de abril de 1984

Pp. Luiz Carlos Teixeira - adv.

OAB-Go. 4.872.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos e
MM. Juiz Presidente.

para os devidos fins, em
clamatória:

N.º da laudas 01 (uma)
Procuração _____
Documentos 01 (uma)
Diversos _____
Observações: _____

Goiânia, 11 de abril de 1984

Alfonso Vasconcellos
Enaida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PETIÇÕES
(PROTOCOLO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 13 de abril de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1.ª JCI - GOIÂNIA - GO

Indefiro o pedido, por
falta de amparo legal
(v. acurdo na ata de
fl. 26). Int.

Go. 16.04.84-257.

Salva-Luz
Salva-Luz Guimarães de Mello
Juiza de Trabalho Substituta

1ª de Goiânia
xxx Not. 4421/84

23 abril

84

proc. n. 2048/83

Recte: Domingos Alves dos Santos

Recdo: Coligo Conservadora e Limpadora de Go. Ltda.

Fica V.Sa. notificado do despacho de teor seguinte:
Indefiro o pedido, por falta de amparo legal (V. acordo na ata de fl. 26
Int. Go. 16.04.84. as. Juiza do Trabalho.

Atenciosamente
Nesta data, foram expedidos os presentes autos do
p/Diretor de Secretaria.
Aos 24 de abril de 1984
Diretor de Secretaria
Téc. Judiciário
Maria da Graças T. Teixeira

1ª JCJ.nt. 4421/84

Dr. Luiz Carlos Teixeira

Av. Anhanguera n. 3712 S/109 Centro - Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supro através do registro

Postal n.º 5008 51 União
Goiânia, 24 de abril de 1984

Diretor de Secretaria
Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Director de Grupos T. Teixeira
Rua da ... 100

Director de Grupos T. Teixeira

El ab ...

Forma n.º ...

... abidexa lot ab stas sup coctas

CELTIDA

VA ... Centro - ...

Dr. Carlos Teixeira

18 \ 12 \ 19 ...

Nesta data, fago junta, aos presentes autos do
Aos 25 de ...
Director de Grupos T. Teixeira
Rua da ... 100

JUNTA

... ob esta en obrosa. V) Ingei ...
... ob ezilul ...

... de ...

... de ...

18 \ 12 \ 19 ...

18 \ 12 \ 19 ...

... de ...

1

1/10

16.25 hrs.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA GOIÁS.

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO
GOIÂNIA - G.O.

13 ABR 84

J. de

Go. 17.04.84-354

Galba Lúcia Guimarães da Mello
Juiza do Trabalho Substitua

Autos: nº 048/83

Reclamante: Domingos Alves dos Santos

Reclamada: Coligo-Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda.

Coligo-Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda., já qualificada nos autos supramencionado, vem diante de V. Excia, com o devido respeito e máximo acatamento expor e ao mesmo tempo interpor EMBARGOS À EXECUÇÃO DO ACORDO nos termos dos art 884 e 893 e § 1º ambos da CLT pelas razões seguintes:

1 - Que o acordo objeto dos presentes embargos é nulo de pleno Direito único e exclusivamente por se tratar de matéria com "TRANSITO EM JULGADO" (coisa julgada).

2 - Que o acordo em apreço fôra celebrado pelo preposto na ausência e em total desacordo com as determinações ditadas pelo patrono da causa.

3 - Além da letra da lei e a jurisprudência, os doutos pátrios tem julgado a respeito, que se pode ver "A alegação de coisa julgada pode ser aguida em qualquer grau de justiça, sendo acolhida, na hipótese, quando a autora já havia sido promovida, através de acordo homologado, para o cargo de escriturária datilógrafa. Revista conhecida e promovida. Ac. TST 3ª Turma (Proc. RR 1.870/79), Rel. Min. Exedito Amorim, publicado em audiência de 05-03-80. O que fôra arguido na peça inicial e não apreciada como preliminar.

EX. EXPOSTIS, requer a V. Exª., seja os presentes recebidos em ambos os efeitos para que seja apreciado o mérito da Reclamatória e julgado de conformidade com as provas dos autos.

Protesta desde já pela apresentação de todos os meios de provas em Direito permitidos. O que desde já fica

deas

requerido.

Termos em que

P. e E. D. por ser de
Justiça.

Goiânia(40)., 14 de abril de 1.984.

P.p. LUIZ CARLOS TEIXEIRA

CAB- GO. 4.872.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos

25

de

04

de 19

84.

4ª feira

Diretor de Secretaria

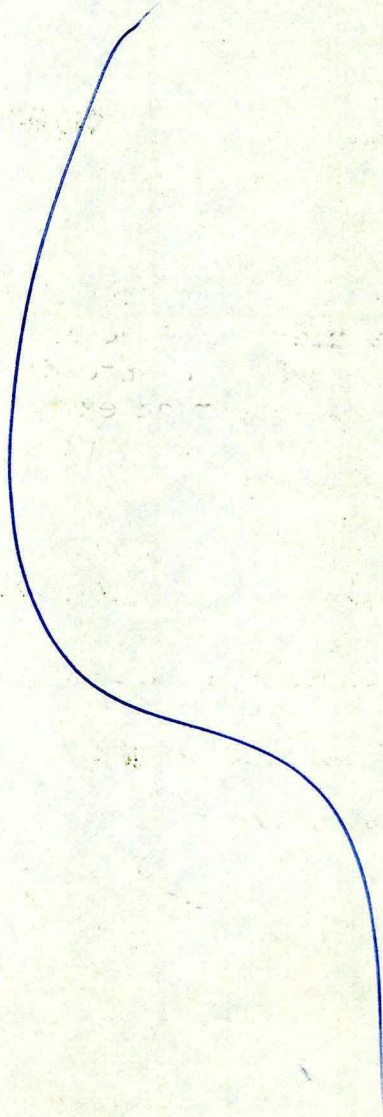
CONCLUSOS

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Indefinido, por falta de
amparo legal. Int.

Go. 26.04.84.597.

Salva-Luz
Julia de Moraes de Mello
Juiz de Trabalho Substituta





34
 R

INTIMAÇÃO Nº 4655/84

Em 27 / abril / 1984

ASSUNTO: Intimação	13	JCJ	n. 204/84	rito à
Recte.	Domingos Alves dos Santos			
Recdo.	Café-Conservadora e Limpadora de S.Ltda.			

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

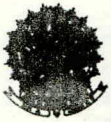
- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - (x) - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de _____ / 19____, às _____ hs. e _____ min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos de liquidação
- 20 - () - Assinar calculos como perito
- 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em _____ / _____ / 19____, às _____ hs. e _____ min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - (x) - Indefinido, por falta de comparecimento. Int. nº. 26.04.84-5ª f.as. Juiza do Trabalho.

Atenciosamente,

 Diretor de Secretaria

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 30 / 4 / 1984 - 2.
 Dia da semana:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

1ª JCJ. Not. 4655/84

Dr. Luiz Carlos Teixeira

Av. Anhanguera n. 3712 s/109 - Centro

Nesta

GEP

--	--	--	--	--

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver este no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei parágrafo único do ARTIGO 774 do C.L.T.

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 13 de 06 de 1984

Diretor de Secretaria [Assinatura]

CONCLUSOS
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Anquive-se, dando-se baixa.

Go. 13.06.84-454

[Assinatura]
Dalba-Luz Guimarães de Mello
Juiza de Trabalho Substituta

35
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 14 de 06 1.9 84 5.º J



Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.



Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.



Juiz Presidente
João de Mello
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia, Go.

indicado para comparecer em audiência e ser designado para a função de... (partially obscured)

10,118.48
20,236.96
30,355.44
40,473.92
50,592.40
60,710.88
70,829.36
80,947.84
91,066.32
101,184.80
111,303.28
121,421.76
131,540.24
141,658.72
151,777.20
161,895.68
172,014.16
182,132.64
192,251.12
202,369.60
212,488.08
222,606.56
232,725.04
242,843.52
252,962.00
263,080.48
273,198.96
283,317.44
293,435.92
303,554.40
313,672.88
323,791.36
333,909.84
344,028.32
354,146.80
364,265.28
374,383.76
384,502.24
394,620.72
404,739.20
414,857.68
424,976.16
435,094.64
445,213.12
455,331.60
465,450.08
475,568.56
485,687.04
495,805.52
505,924.00
516,042.48
526,160.96
536,278.44
546,396.92
556,514.40
566,632.88
576,751.36
586,869.84
596,988.32
607,106.80
617,225.28
627,343.76
637,462.24
647,580.72
657,699.20
667,817.68
677,936.16
688,054.64
698,173.12
708,291.60
718,410.08
728,528.56
738,647.04
748,765.52
758,884.00
769,002.48
779,120.96
789,239.44
799,357.92
809,476.40
819,594.88
829,713.36
839,831.84
849,950.32
860,068.80
870,187.28
880,305.76
890,424.24
900,542.72
910,661.20
920,779.68
930,898.16
941,016.64
951,135.12
961,253.60
971,372.08
981,490.56
991,609.04
1001,727.52
1011,846.00
1021,964.48
1032,082.96
1042,201.44
1052,319.92
1062,438.40
1072,556.88
1082,675.36
1092,793.84
1102,912.32
1113,030.80
1123,149.28
1133,267.76
1143,386.24
1153,504.72
1163,623.20
1173,741.68
1183,860.16
1193,978.64
1204,097.12
1214,215.60
1224,334.08
1234,452.56
1244,571.04
1254,689.52
1264,808.00
1274,926.48
1285,044.96
1295,163.44
1305,281.92
1315,400.40
1325,518.88
1335,637.36
1345,755.84
1355,874.32
1365,992.80
1376,111.28
1386,229.76
1396,348.24
1406,466.72
1416,585.20
1426,703.68
1436,822.16
1446,940.64
1457,059.12
1467,177.60
1477,296.08
1487,414.56
1497,533.04
1507,651.52
1517,770.00
1527,888.48
1538,006.96
1548,125.44
1558,243.92
1568,362.40
1578,480.88
1588,599.36
1598,717.84
1608,836.32
1618,954.80
1629,073.28
1639,191.76
1649,310.24
1659,428.72
1669,547.20
1679,665.68
1689,784.16
1699,902.64
1700,021.12
1710,139.60
1720,258.08
1730,376.56
1740,495.04
1750,613.52
1760,732.00
1770,850.48
1780,968.96
1791,087.44
1801,205.92
1811,324.40
1821,442.88
1831,561.36
1841,680.84
1851,799.32
1861,917.80
1872,036.28
1882,154.76
1892,273.24
1902,391.72
1912,510.20
1922,628.68
1932,747.16
1942,865.64
1952,984.12
1963,102.60
1973,221.08
1983,339.56
1993,458.04
2003,576.52
2013,695.00
2023,813.48
2033,931.96
2044,050.44
2054,168.92
2064,287.40
2074,405.88
2084,524.36
2094,642.84
2104,761.32
2114,879.80
2124,998.28
2135,116.76
2145,235.24
2155,353.72
2165,472.20
2175,590.68
2185,709.16
2195,827.64
2205,946.12
2216,064.60
2226,183.08
2236,301.56
2246,420.04
2256,538.52
2266,657.00
2276,775.48
2286,893.96
2297,012.44
2307,130.92
2317,249.40
2327,367.88
2337,486.36
2347,604.84
2357,723.32
2367,841.80
2377,960.28
2388,078.76
2398,197.24
2408,315.72
2418,434.20
2428,552.68
2438,671.16
2448,789.64
2458,908.12
2469,026.60
2479,145.08
2489,263.56
2499,382.04
2509,500.52
2519,619.00
2529,737.48
2539,855.96
2549,974.44
2560,092.92
2570,211.40
2580,329.88
2590,448.36
2600,566.84
2610,685.32
2620,803.80
2630,922.28
2641,040.76
2651,159.24
2661,277.72
2671,396.20
2681,514.68
2691,633.16
2701,751.64
2711,870.12
2721,988.60
2732,107.08
2742,225.56
2752,344.04
2762,462.52
2772,581.00
2782,700.48
2792,818.96
2802,937.44
2813,055.92
2823,174.40
2833,292.88
2843,411.36
2853,530.84
2863,649.32
2873,767.80
2883,886.28
2894,004.76
2904,123.24
2914,241.72
2924,360.20
2934,478.68
2944,597.16
2954,715.64
2964,834.12
2974,952.60
2985,071.08
2995,189.56
3005,308.04
3015,426.52
3025,545.00
3035,663.48
3045,781.96
3055,900.44
3066,018.92
3076,137.40
3086,255.88
3096,374.36
3106,492.84
3116,611.32
3126,729.80
3136,848.28
3146,966.76
3157,085.24
3167,203.72
3177,322.20
3187,440.68
3197,559.16
3207,677.64
3217,796.12
3227,914.60
3238,033.08
3248,151.56
3258,270.04
3268,388.52
3278,507.00
3288,625.48
3298,743.96
3308,862.44
3318,980.92
3329,100.40
3339,218.88
3349,337.36
3359,455.84
3369,574.32
3379,692.80
3389,811.28
3399,930.76
3400,049.24
3410,167.72
3420,286.20
3430,404.68
3440,523.16
3450,641.64
3460,760.12
3470,878.60
3480,997.08
3491,115.56
3501,234.04
3511,352.52
3521,471.00
3531,589.48
3541,707.96
3551,826.44
3561,944.92
3572,063.40
3582,181.88
3592,300.36
3602,418.84
3612,537.32
3622,655.80
3632,774.28
3642,892.76
3653,011.24
3663,129.72
3673,248.20
3683,366.68
3693,485.16
3703,603.64
3713,722.12
3723,840.60
3733,959.08
3744,077.56
3754,196.04
3764,314.52
3774,433.00
3784,551.48
3794,670.96
3804,789.44
3814,907.92
3825,026.40
3835,144.88
3845,263.36
3855,381.84
3865,500.32
3875,618.80
3885,737.28
3895,855.76
3905,974.24
3916,092.72
3926,211.20
3936,329.68
3946,448.16
3956,566.64
3966,685.12
3976,803.60
3986,922.08
3997,040.56
4007,159.04
4017,277.52
4027,396.00
4037,514.48
4047,632.96
4057,751.44
4067,870.40
4077,988.88
4088,107.36
4098,225.84
4108,344.32
4118,462.80
4128,581.28
4138,700.76
4148,819.24
4158,937.72
4169,056.20
4179,174.68
4189,293.16
4199,411.64
4209,530.12
4219,648.60
4229,767.08
4239,885.56
4240,004.04
4250,122.52
4260,241.00
4270,359.48
4280,477.96
4290,596.44
4300,714.92
4310,833.40
4320,951.88
4331,070.36
4341,188.84
4351,307.32
4361,425.80
4371,544.28
4381,662.76
4391,781.24
4401,900.72
4412,019.20
4422,137.68
4432,256.16
4442,374.64
4452,493.12
4462,611.60
4472,730.08
4482,848.56
4492,967.04
4503,085.52
4513,204.00
4523,322.48
4533,440.96
4543,559.44
4553,677.92
4563,796.40
4573,914.88
4584,033.36
4594,151.84
4604,270.32
4614,388.80
4624,507.28
4634,625.76
4644,744.24
4654,862.72
4664,981.20
4675,100.68
4685,219.16
4695,337.64
4705,456.12
4715,574.60
4725,693.08
4735,811.56
4745,930.04
4756,048.52
4766,167.00
4776,285.48
4786,403.96
4796,522.44
4806,640.92
4816,759.40
4826,877.88
4836,996.36
4847,114.84
4857,233.32
4867,351.80
4877,470.28
4887,588.76
4897,707.24
4907,825.72
4917,944.20
4928,062.68
4938,181.16
4948,300.64
4958,419.12
4968,537.60
4978,656.08
4988,774.56
4998,893.04
5009,011.52
5019,130.00
5029,248.48
5039,366.96
5049,485.44
5059,603.92
5069,722.40
5079,840.88
5089,959.36
5090,077.84
5100,196.32
5110,314.80
5120,433.28
5130,551.76
5140,670.24
5150,788.72
5160,907.20
5171,025.68
5181,144.16
5191,262.64
5201,381.12
5211,500.60
5221,619.08
5231,737.56
5241,856.04
5251,974.52
5262,093.00
5272,211.48
5282,329.96
5292,448.44
5302,566.92
5312,685.40
5322,803.88
5332,922.36
5343,040.84
5353,159.32
5363,277.80
5373,396.28
5383,514.76
5393,633.24
5403,751.72
5413,870.20
5423,988.68
5434,107.16
5444,225.64
5454,344.12
5464,462.60
5474,581.08
5484,700.56
5494,819.04
5504,937.52
5515,056.00
5525,174.48
5535,292.96
5545,411.44
5555,530.92
5565,649.40
5575,767.88
5585,886.36
5596,004.84
5606,123.32
5616,241.80
5626,360.28
5636,478.76
5646,597.24
5656,715.72
5666,834.20
5676,952.68
5687,071.16
5697,189.64
5707,308.12
5717,426.60
5727,545.08
5737,663.56
5747,782.04
5757,900.52
5768,019.00
5778,137.48
5788,255.96
5798,374.44
5808,492.92
5818,611.40
5828,729.88
5838,848.36
5848,966.84
5859,085.32
5869,203.80
5879,322.28
5889,440.76
5899,559.24
5909,677.72
5919,796.20
5929,914.68
5930,033.16
5940,151.64
5950,270.12
5960,388.60
5970,507.08
5980,625.56
5990,744.04
6000,862.52
6010,981.00
6021,100.48
6031,218.96
6041,337.44
6051,455.92
6061,574.40
6071,692.88
6081,811.36
6091,929.84
6102,048.32
6112,166.80
6122,285.28
6132,403.76
6142,522.24
6152,640.72
6162,759.20
6172,877.68
6182,996.16
6193,114.64
6203,233.12
6213,351.60
6223,470.08
6233,588.56
6243,707.04
6253,825.52
6263,944.00
6274,062.48
6284,180.96
6294,299.44
6304,417.92
6314,536.40
6324,654.88
6334,773.36
6344,891.84
6355,010.32
6365,128.80
6375,247.28
6385,365.76
6395,484.24
6405,602.72
6415,721.20
6425,839.68
6435,958.16
6446,076.64
6456,195.12
6466,313.60
6476,432.08
6486,550.56
6496,669.04
6506,787.52
6516,906.00
6527,024.48
6537,142.96
6547,261.44
6557,379.92
6567,498.40
6577,616.88
6587,735.36
6597,853.84
6607,972.32
6618,090.80
6628,209.28
6638,327.76
6648,446.24
6658,564.72
6668,683.20
6678,801.68
6688,920.16
6699,038.64
6709,157.12
6719,275.60
6729,394.08
6739,512.56
6749,631.04
6759,749.52
6769,868.00
6779,986.48
6780,104.96
6790,223.44
6800,341.92
6810,460.40
6820,578.88
6830,697.36
6840,815.84
6850,934.32
6861,052.80
6871,171.28
6881,289.76
6891,408.24
6901,526.72
6911,645.20
6921,763.68
6931,882.16
6942,000.64
6952,119.12
6962,237.60
6972,356.08
6982,474.56
6992,593.04
7002,711.52
7012,830.00
7022,948.48
7033,066.96
7043,185.44
7053,303.92
7063,422.40
7073,540.88
7083,659.36
7093,777.84
7103,896.32
7114,014.80
7124,133.28
7134,251.76
7144,370.24
7154,488.72
7164,607.20
7174,725.68
7184,844.16
7194,962.64
7205,081.12
7215,200.60
7225,319.08
7235,437.56
7245,556.04
7255,674.52
7265,793.00
7275,911.48
7286,029.96
7296,148.44
7306,266.92
7316,385.40
7326,503.88
7336,622.36
7346,740.84
7356,859.32
7366,977.80
7377,096.28
7387,214.76
7397,333.24
7407,451.72
7417,570.20
7427,688.68
7437,807.16
7447,925.64
7458,044.12
7468,162.60
7478,281.08
7488,399.56
7498,518.04
7508,636.52
7518,755.00
7528,873.48
7538,991.96
7549,110.44
7559,228.92
7569,347.40
7579,465.88
7589,584.36
7599,702.84
7609,821.32
7619,939.80
7620,058.28
7630,176.76
7640,295.24
7650,413.72
7660,532.20
7670,650.68
7680,769.16
7690,887.64
7701,006.12
7711,124.60
7721,243.08
7731,361.56
7741,480.04
7751,598.52
7761,717.00
7771,835.48
7781,953.96
7792,072.44
7802,190.92
7812,309.40
7822,427.88
7832,546.36
7842,664.84
7852,783.32
7862,901.80
7873,020.28
7883,138.76
7893,257.24
7903,375.72
7913,494.20
7923,612.68
7933,731.16
7943,849.64
7953,968.12
7964,086.60
7974,205.08
7984,323.56
7994,442.04
8004,560.52
8014,679.00
8024,797.48
8034,915.96
8045,034.44
8055,152.92
8065,271.40
8075,390.88
8085,509.36
8095,627.84
8105,746.32
8115,864.80
8125,983.28
8136,101.76
8146,220.24
8156,338.72
8166,457.20
8176,575.68
8186,694.16
8196,812.64
8206,931.12
8217,049.60
8227,168.08
8237,286.56
8247,405.04
8257,523.52
8267,642.00

DO EXPOSTO, requerer, respeitosamente, a notificação do(a) Reclamado(a), no endereço já indicado, para comparecer em audiência a ser designada e confesse a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenado(a) ao pagamento das parcelas:

- a) aviso previo 30 dias.....Cr\$ 34.933,89
 - b) 13ª salário diferença.....Cr\$ 16.933,89
 - c) férias proporcional 7/12.....Cr\$ 20.378,05
 - d) salário retido.....Cr\$ 34.933,89
 - e) 1.900 hrs extras com 20%.....Cr\$195.206,00
 - f) FGTS.....Cr\$199.082,40
 - g) diferença salarial Nov./81.....Cr\$ 1.592,64
 - h) " " Mai./81.....Cr\$ 3.591,00
 - i) " " Nov a Jan./81.....Cr\$ 2.248,66
- total de.....Cr\$508.900,42

Correspondente ao referido acerto que deverá ser acrescido de juros, custos processuais, correção monetária e demais cominações de lei.

XXX

XXX

XXX

XXX

Protesta o(a) Reclamante por todos os meios de provas em direito permitidas, especialmente o depoimento pessoal do(a) Reclamado(a), o que desde já requer, sob pena de confesso, juntada posterior de documentos, apresentação e inquirição de testemunhas, perícias, vistorias, exames, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 508.900,42

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 24 de Julho de 1983

Tarcísio Francisco dos Santos
ADVOGADO
CPF 003 709 231-00

PP
OAB-GO. 3.149
CPF 070.577.841-04